



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
PLENO

Edital de Citação/Intimação nº 35/2025

Sessão do dia 28 de agosto de 2025 às 18:00 horas.

Procurador(a) designado(a): MARCELO SILVEIRA

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. MARIO CESAR BERTONCINI, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão de julgamento a ser realizada, tornando público, através deste Edital.

1 - Autos nº 195/2025 - RECURSO - Relator(a) Designado(a): TIAGO MEUER DA SILVA

Procurador(a): MARCELO SILVEIRA

Comissão recorrida: 3º COMISSÃO DISCIPLINAR

Recorrente: RONIVAN BISPO DOS SANTOS (ATLETA - 557097) Defensor(a): RAFAEL DOS SANTOS E SOUZA CAFRUNI

Data de Nascimento: 29/05/2001 Categoria: PROFISSIONAL

Denúncia:

RONIVAN BISPO DOS SANTOS, atleta da equipe do CAMBORIÚ SAF, BID nº 557.097 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"DIRETO -. Após o termo da partida o jogador sr.Ronivan Bispo dos Santos camisa numero 15 da equipe mandante, foi em direção ao seu adversário sr.Ariel de Lima Souza camisa numero 13 e cuspiu no rosto do seu adversário, após a expulsão o mesmo saiu normalmente."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do art. 254-B do CBJD.

Decisão - Comissão Disciplinar:

Fundamento Legal: ART. 254-B DO CBJD.

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria de votos absolver o denunciado da conduta do artigo 254-B do CBJD. Divergindo a auditora Victoria que condenava o atleta a 06 (seis) jogos de suspensão.

Prestou depoimento por meio de gravação de vídeo, o Sr. Ariel de Lima Souza, atleta do clube Porto União. Atuou na defesa do denunciado o Dr. Rafael Cafruni.

Requerida lavratura de acórdão pelo procurador, Dr Adriano Gayer.

2 - Autos nº 216/2025 - RECURSO - Relator(a) Designado(a): ALBERTO LUÍS CALGARO

Procurador(a): MARCELO SILVEIRA

Comissão recorrida: 1º COMISSÃO DISCIPLINAR

Recorrente: CLUBE ATLÉTICO CARLOS RENAUD (CLUBE - 00390) Defensor(a): EDUARDO LUZ

Denúncia:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

PLENO

CLUBE ATLÉTICO CARLOS RENAUT, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme relatório do delegado da partida consta a seguinte informação: "(...) Informo também que o clube mandante deixou de cumprir o Art. 211 do CBJD "Deixar de manter o local que tenha indicado para realização do evento com infraestrutura necessária a assegurar plena garantia e segurança para sua realização". Também descumpriu as "Diretrizes Operacionais" não disponibilizando vestiário visitante em condições adequadas de limpeza e higiene(...)"

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no artigo 211 e 191, incisos II do CBJD.

Decisão - Comissão Disciplinar:

Fundamento Legal: artigo 211 e 191, incisos II do CBJD.

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito, por maioria, ante a reincidência, condenar a E.P.D em multa pecuniária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) com base no artigo 211 do CBJD, restando essa conduta absorvida, pelo concurso formal e com relação a segunda conduta, penalizar a O.P.D em multa pecuniária de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com base no artigo 191 do CBJD. Divergindo a auditora Sandra, apenas quanto à quantificação, que majorava a penalidade em R\$ 1.500 (um mil e quinhentos reais) em relação a conduta do artigo 211 do CBJD, e manteve a multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) com base no artigo 191 do CBJD.

3 - Autos nº 241/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): DANILO LINHARES COSTA

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Comissão recorrida: 3º COMISSÃO DISCIPLINAR

Recorrente: VENICIUS DOS SANTOS CASCAIS (ATLETA - 567670) Defensor(a): EDUARDO LUZ

Data de Nascimento: 07/08/1998

Categoria: PROFISSIONAL

Denúncia:

VENICIUS DOS SANTOS CASCAIS, atleta da equipe do TUBARÃO SAF, BID nº 567.670 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"DIRETO - Outro motivo. : Expulsei diretamente por dar um chute na altura da coxa do seu adversário nº 5 Zemarcio Silva Oliveira, fora da disputa da bola, o mesmo recebeu atendimento médico e retornou para campo de jogo normalmente. O atleta expulso saiu do campo de jogo normalmente."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254-A do CBJD

Decisão - Comissão Disciplinar:

Fundamento Legal: 254-A DO CBJD

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria de votos condenar o denunciado em 04 (quatro) jogos de suspensão com base no artigo 254-A do CBJD. Vencido o auditor Presidente, Rene Elias, que desclassificava a conduta do artigo 254-A do CBJD, para o artigo 250 do CBJD e condenava o denunciado em 01 (um) jogo de suspensão

4 - Autos nº 249/2025 - RECURSO - Relator(a) Designado(a): FABRICIO MENDES DOS SANTOS

Procurador(a): MARCELO SILVEIRA

Recorrente: COMUNIDADE DA PRAIA FUTEBOL CLUBE (CLUBE - 1262023)

Denúncia:

Trata-se de recurso voluntário contra decisão da MD. Comissão Disciplinar Especial (Grande Florianópolis), que, julgando procedente a denúncia originária, condenou o Recorrente às penas do art 214, CBJD.

Decisão - Comissão Disciplinar:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
PLENO

Fundamento Legal: RECURSO

Publique-se e intime-se.

Balneário Camboriú, 22 de agosto de 2025.

MARIO CESAR BERTONCINI

Presidente do TJD/FUT/SC

ELIANDRA DOS SANTOS

Secretaria do TJD/FUT/SC